

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 6 postos de trabalho, para a carreira geral de técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto.

Ata n.º 1

No dia 23 de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniu-se no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), sito na Avenida Conde de Valbom, número sessenta e três, em Lisboa, o júri nomeado, por deliberação de 30 de novembro de 2021, do Conselho Diretivo do INR, exarado na informação n.º 14789/2021, de 12 de dezembro, que autorizou a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 6 postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, distribuídos do seguinte modo:

Referência A: Licenciatura preferencialmente em Gestão/Economia/Contabilidade - 1 posto de trabalho;

Referência B: Licenciatura preferencialmente em Direito - 1 posto de trabalho;

Referência C: Licenciatura pré-Bolonha ou mestrado integrado preferencialmente em Arquitetura; Urbanismo; Engenharia civil; Engenharia do território; Geografia e Engenharia da reabilitação - 4 postos de trabalho.

Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu a seguinte ordem de trabalhos:

1. Identificação do método de seleção a utilizar.
2. Definição dos critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final.
3. Critérios de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final.

Assim:

1. Identificação do método de seleção a utilizar:

1.1. Atenta a urgência deste procedimento, propõe-se que os candidatos realizem um único método de seleção: avaliação curricular, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de junho.

2. Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até aos centésimos, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, conforme n.º 4 do artigo 9º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Avaliação Curricular (AC):

09
Ass
Gause

A Avaliação Curricular, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, "visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar".

Em sede de avaliação curricular, serão ponderados os seguintes fatores:

- a) Habilitação Académica (HA);
- b) Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

Por HA deve entender-se a Habilitação Académica que conferiu ao/à candidato/a o nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. A HA necessária é a mencionada no aviso de abertura do procedimento concursal, sendo motivo de exclusão a titularidade de habilitação inferior.

O júri deliberou atribuir a seguinte pontuação a este fator:

- Licenciatura: 10 valores;
- Mestrado: 15 valores;
- Doutoramento: 20 valores.

Por FP deve entender-se a Formação Profissional não integrada na formação académica, e, só será considerada quando relacionada com as funções a desempenhar.

O júri deliberou atribuir a seguinte pontuação a este fator:

- Até 50 horas, inclusive: 10 valores;
- Até 100 horas, inclusive: 12 valores;
- Até 150 horas, inclusive: 14 valores;
- Até 200 horas, inclusive: 16 valores;
- Até 250 horas, inclusive: 18 valores;
- Com mais de 250 horas: 20 valores.

A participação em seminários, conferências ou afins não serão valorados, para este fator.

No caso das ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias, considerar-se-á que o dia é igual a 7 horas.

Por EP deve entender-se a Experiência Profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas. O júri deliberou pontuar o mesmo da seguinte forma:

- Sem Experiência: 10 valores;
- Experiência até 3 anos, inclusive: 12 valores;

- Experiência de 3 anos até 4 anos, inclusive: 14 valores;
- Experiência de 4 anos a 5 anos, inclusive: 16 valores;
- Experiência de 5 anos a 6 anos, inclusive: 18 valores;
- Experiência superior a 6 anos: 20 valores.

Assim, deliberou o júri que, a classificação final da Avaliação Curricular (AC) é obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (20\%HA) + (20\%FP) + (60\%EP)$$

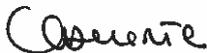
3. Critérios de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria já mencionada.

Todas as deliberações do júri referentes a presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual foi redigida a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri presentes.

A Presidente



A 1ª Vogal Efetiva



A 2ª Vogal Efetiva

